

Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial

Despacho n.º 507/2020 de 6 de abril de 2020

Pela Resolução n.º 81/2020, de 30 de março, o Conselho de Governo aprovou o Regulamento da medida extraordinária de apoio à manutenção do emprego para antecipação de liquidez nas empresas no mês de abril de 2020, cuja alínea *b)* do n.º 2 do artigo 6.º faz depender a candidatura da apresentação de garantia bancária, quando o valor do apoio seja igual ou superior a € 20.000 (vinte mil euros).

Decorre do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, que por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de finanças e de emprego, pode ser aceite, em substituição da garantia bancária, outra forma de garantia eficaz.

A constituição de depósito caução, válido até à extinção total das obrigações assumidas, deve ser considerada garantia bastante do reembolso do apoio, ou da sua restituição no caso de incumprimento daquelas obrigações.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, e das alíneas *b)* e *l)* do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 21 de novembro de 2016, determino:

1 - Autorizar, para efeitos de candidatura ao apoio à manutenção do emprego para antecipação de liquidez nas empresas no mês de abril de 2020, previsto na Resolução do Conselho do Governo n.º 81/2020, de 30 de março, a aceitação da constituição de depósito caução a favor do Fundo Regional do Emprego.

2 - Para efeito do disposto no número anterior, o depósito caução deve garantir o cumprimento das obrigações decorrentes da aprovação do apoio financeiro solicitado, bem como o respetivo reembolso ou restituição quando aplicáveis, e ser válido até à extinção total das obrigações assumidas.

3 - O presente despacho produz efeitos à data da sua aprovação.

2 de abril de 2020. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.